

## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 10340/2018 (Processo n. 1125-16.2013.811.0050 CÓDIGO 63128)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

APELANTE: WHOCHINTON LUIS DA SILVA (Adv. Dr. Paulo José Martins Grama - Defensor

Público)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: WHOCHINTON LUIS DA SILVA, brasileiro, natural de Vilhena-RO, nascido em 29/01/1985, filho de Elias Cordeiro da Silva e Claudenice Goudart da Silva, portador da CI/RG n. 427558-6 SSP/RO. Endereço: Av. Ceara, Quadra 360, L. 07, Kit Net em frente ao Piscinão, ou Rua João de Barro, Bairro: Jd. Das Palmeiras, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT..

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: WHOCHINTON LUIS DA SILVA, para ciência da sentença

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: "Vistos, Ao relatar os autos, verifica-se que o apelante WHOCHINTON LUIS DA SILVA foi declarado revel por não ter sido localizado no endereço informado (fls.68), está representado pela Defensoria Pública (razões recursais - fls. 98/100) e não houve intimação da sentença condenatória. A intimação do apelante afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ: "Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1º instância [...]." (STJ - HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014) Com efeito, "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ - HC nº 114089 SP - Relator: Min. Ricardo Lewandowski - 26.3.2013). No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação, por edital, do apelante WHOCHINTON LUIS DA SILVA a respeito da sentença (fls. 92/95), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, retornem-me os autos para julgamento. Cumpra-se. Des. MARCOS MACHADO".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Editais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. — Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2018)

TALYTA AUMEIDA SOUZA

Diretora da Primeira Secretaria Criminal



## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO Nº 10340/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

APELANTE(S): WHOCHINTON LUIS DA SILVA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

## **DESPACHO**

Vistos,

Ao relatar os autos, verifica-se que o apelante WHOCHINTON LUIS DA SILVA foi declarado revel por não ter sido localizado no endereço informado (fls.68), está representado pela Defensoria Pública (razões recursais - fls. 98/100) e não houve intimação da sentença condenatória.

A intimação do apelante afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ:

"Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado. nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1ª instância [...]." (STJ – HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014)

Com efeito, "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ – HC nº 114089 SP – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3.2013).

No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia.

Com essas considerações, **DETERMINA-SE** a intimação, por edital, do apelante WHOCHINTON LUIS DA SILVA a respeito da sentença (fls. 92/95), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal.

Efetivado o ato, retornem-me os autos para julgamento.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de marce de 2018.

DOS. MARCOS MACHADO